

**LEI Nº 795, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a comprar um (1) caminhão basculante, novo, do seguinte modo:~~

- ~~a) Mediante escolha de qualidade por uma comissão designada pelo Prefeito;~~
- ~~b) A compra sendo feita diretamente ao fabricante, preço de tabela próprio para repartições públicas, dispensar a concorrência pública;~~
- ~~c) A compra feita através de revendedores autorizados, deverá ser feita por concorrência pública.~~

~~**Art. 2º** Fica igualmente autorizado a abrir o competente crédito para pagar a despesa prevista nesta Lei.~~

~~**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 18 de novembro de 1968.~~

**ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.